



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

PROJETO DE LEI Nº _____

**INSTITUI DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS E
AÇÕES PARA O PROGRAMA DE ATENÇÃO E
ORIENTAÇÃO ÀS MÃES ATÍPICAS, NO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Atenção e Orientação às Mães, no município de São Paulo, com o objetivo de promover o acolhimento, orientação e suporte às mães que possuem filhos com necessidades especiais ou condições de saúde atípicas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se mães atípicas aquelas que têm a responsabilidade de cuidar de crianças ou adolescentes com deficiência, transtornos de desenvolvimento, doenças crônicas ou outras condições de saúde que demandem cuidados especiais e atenção permanente.

Art. 3º O Programa de Atenção e Orientação às Mães Atípicas terá como diretrizes:

I. Promover o acolhimento e a escuta qualificada das mães atípicas, respeitando sua singularidade e proporcionando um espaço de apoio emocional;

II. Oferecer orientação e informações sobre os direitos das pessoas com deficiência e das famílias, bem como sobre os serviços e benefícios disponíveis no município;

III. Proporcionar acesso a atividades de suporte psicológico, grupos de apoio mútuo, palestras educativas, capacitações e oficinas voltadas para o cuidado com a criança ou adolescente atípico;

IV. Estimular a integração e a troca de experiências entre as mães atípicas, visando fortalecer suas redes de apoio e solidariedade;

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 – 10º andar – sala 1018 - São Paulo /SP - CEP 01319-900

Fone (11) 3396-4294/3396-4411 Fax (11) 3396-3981/

Site: www.jairtatto.com.br / E-mail: jairtatto@camara.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

V. Articular ações intersetoriais entre os órgãos municipais, as instituições de saúde, educação, assistência social e outras entidades relevantes, para garantir uma abordagem integral e integrada às necessidades das famílias.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e demais entidades interessadas, para a implementação e execução do Programa de Atenção e Orientação às Mães Atípicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2024.

JAIR TATTO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir o Programa de Atenção e Orientação às Mães Atípicas, no município de São Paulo, com o propósito de oferecer suporte e assistência às mães que enfrentam os desafios de cuidar de filhos com necessidades especiais ou condições de saúde atípicas.

Mãe atípica é a classificação dada às mulheres que são mães de filhos com algum tipo de necessidade especial, destacadamente o autismo. As mães atípicas ainda precisam enfrentar julgamentos de pessoas que não procuram entender tal situação e a cobrança muito alta que recai sobre elas.

É sabido que as mães que têm a responsabilidade de cuidar de crianças ou adolescentes com deficiência ou condições de saúde especiais enfrentam inúmeras dificuldades e demandas específicas em seu cotidiano. Além das preocupações comuns à maternidade, como o bem-estar físico e emocional dos filhos, essas mães lidam com questões relacionadas à saúde, à educação, à inclusão social, entre outras.

Algumas dessas mães atípicas ainda lidam com o abandono dos parceiros e também enfrentam a rejeição dos familiares. À medida que o tempo vai passando e a criança vai crescendo, o nível de dificuldade aumenta e a solidão acaba influenciando na saúde mental dessas mulheres.

Nesse contexto, é fundamental que o poder público municipal estabeleça políticas e programas que possam oferecer apoio e orientação adequados a essas mães, visando proporcionar-lhes suporte emocional, informações sobre seus direitos e acesso a serviços e recursos disponíveis na comunidade.

Por essas razões, assim submeto este projeto de lei para análise e aprovação.

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 – 10º andar – sala 1018 - São Paulo /SP - CEP 01319-900

Fone (11) 3396-4294/3396-4411 Fax (11) 3396-3981/

Site: www.jairtatto.com.br / E-mail: jairtatto@camara.sp.gov.br